



União das Freguesias de Coimbra

Contrato

Contrato de Prestação de Serviços para aquisição de viaturas

ENTRE:

A União das Freguesias de Coimbra, Pessoa Coletiva com o n.º 510836119, com sede em União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), Coimbra, Coimbra representada no presente ato por [REDACTED], na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Coimbra, outorgando em sua representação, nos termos do disposto na alínea a), n.º1, do art.º 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, (doravante designado de Primeira Outorgante);

E

A Empresa Fernando Marques & Marques Lda, com o n.º contribuinte 503431176, com sede em Avenida Professor Anibal De Oliveira, n.º 36 Cantanhede, 3060-851 Cantanhede representada por [REDACTED], n.º de Identificação n.º [REDACTED] residente em [REDACTED] [REDACTED] (doravante designada Segunda Outorgante);

Considerando:

Que por despacho proferido pelo Presidente [REDACTED] datado de 01 de fevereiro de 2024 no uso das suas competências, para aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e em conformidade com a proposta, lista de preços unitários anexa e demais documentos que a integram, do relatório final datado de 12 de fevereiro de 2024, do caderno de encargos e mapa de quantidades, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a prestação de serviços ..., pelo que, em consequência, nos termos dos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª: OBJECTO

1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de aquisição de viaturas.

2 - A prestação de serviços tem de ser realizada nos termos das cláusulas da proposta apresentada pelo adjudicatário e das peças processuais, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

Clausula 2ª: VALOR

A prestação de serviços é adjudicada pelo valor de **20.950,00€ (Vinte mil, novecentos e cinquenta euros)** Euros a que acrescerá o I.V.A. (Imposto Sobre o Valor Acrescentado) aplicável.

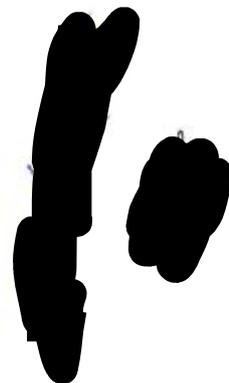
Clausula 3ª: PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento do encargo total da prestação de serviços é de **30** (trinta) dias a contar da data fatura a emitir mensalmente.

Clausula 4ª: PRAZOS DE EXECUÇÃO



União das Freguesias de Coimbra



O contrato é válido desde a data da sua assinatura e termina no dia **13 de março de 2024**, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.

[Cláusula 5ª: CAUÇÃO

Não aplicável.

Cláusula 6ª: PENALIDADES CONTRATUAIS

1 -Pelo incumprimento das obrigações emergentes deste contrato e dos documentos que dele fazem parte integrante a o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de um pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) No caso de incumprimento dos prazos fixados para comunicação de Incumprimentos à entidade gestora e por causa imputável ao segundo outorgante será aplicável uma penalidade, calculada de acordo co ma seguinte fórmula: $P=DA*150,00$ €/dia, em que P é a penalidade em euros e DA os dias em atraso do fornecimento relativamente previsto.

b) No caso de incumprimento dos prazos para emissão de relatórios de ensaio pelo laboratório e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada ao segundo outorgante uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=DA*30,00$ €/dia, em P é a penalidade em euros e DA os dias em atraso do fornecimento relativamente previsto.

2 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por acaso fortuito o ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.]

Cláusula 7ª: SIGILO

1 - O segundo outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

Cláusula 9ª: CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser livremente denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à outra, com pelo menos sessenta dias de antecedência relativamente à data da cessação.

Cláusula 10ª: RESOLUÇÃO DO CONTRATO



União das Freguesias de Coimbra



O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11ª: ALTERAÇÕES AO CONTRATO

O contrato só pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 311º do CCP e só será válida se efetuada sobre a forma de documento escrito e assinado pelas partes, com menção expressa das disposições alteradas ou aditadas e da data a partir da qual produz efeitos.

Cláusula 12ª: DÚVIDAS E OMISSÕES

1 - Quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes deste contrato serão supridas em conformidade com os critérios de interpretação e integração estabelecidos na lei.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

Cláusula 13ª: ENCARGO ORÇAMENTAL

1 - O encargo resultante deste contrato para o ano de **20.950,00€** será satisfeito pela dotação orçamental, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: com a classificação orgânica: **07010602 classificação económica: Outro, a o qual cabe a proposta de cabimento n.º 2024/1.116 e o compromisso n.º 2024/1.116.**

2 - O compromisso plurianual decorrente deste contrato foi autorizado por deliberação genérica da Assembleia de Freguesia na sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023.

3 - A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. [REDACTED], Presidente da União das Freguesias de Coimbra, datado de **01 de fevereiro de 2024.**

---Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.

São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato os seguintes documentos:

Um – Caderno de encargos e mapa de quantidades;

Dois – Convite, datado de **19 de janeiro de 2024;**

Três – Proposta integral do adjudicatário;

Quatro – Relatório final datado de **12 de fevereiro de 2024;**

Cinco – Despacho de adjudicação datado de **12 de fevereiro de 2024;**

Seis – Ofício de adjudicação, minuta do contrato;

Sete – Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, datado de **23 de janeiro de 2024**, comprovativa situação tributária regularizada;

Oito – Declaração da Segurança Social, datada de **24 de janeiro de 2024**, comprovativa da situação contributiva regularizada;

Nove - Cópia do código de acesso n.º **5008-7638-2614** , à certidão do registo comercial;



União das Freguesias de Coimbra

Dez - Certificados de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais e da supra identificada sociedade, datados de **2024/05/02**;

Onze - Anexo II, declaração de habilitação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;

Doze - Fotocópia dos cartões de cidadãos das pessoas com poderes para outorgarem no contrato;

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado no Contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Coimbra, 14 de fevereiro de 2024

O Presidente,

[Redacted signature and stamp area]